

O ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA INTERFACE ENTRE AS ÁREAS DO DIREITO, PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL NO NUMAPE/PARANAVAÍ

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) *campus* Paranavaí

ALMEIDA, K. A. D.¹; BELMONT, C. B.²; FRANCISCO, J. R.³; JACOVOZZI, M. G. A.⁴; MACHADO, R.⁵; MARQUES, M. I. B.⁶; SILVA, A. S.⁷; VAZ, W. L.⁸

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar o acesso à justiça através da interface entre o Direito, o Serviço Social e a Psicologia no atendimento prestado às mulheres em situação de violência doméstica pelo Núcleo Maria da Penha (NUMAPE) de Paranavaí. O texto que se apresenta é resultado de relato de experiência, elaborado através de fonte documental e legislação pertinente. Como resultado, é possível considerar que o êxito da atuação do núcleo é respaldado pela articulação das três áreas e da complementariedade entre elas.

Palavra-chave: Violência doméstica; Lei Maria da Penha; Equipe Multiprofissional.

1 INTRODUÇÃO

O Núcleo Maria da Penha (NUMAPE) é um Programa da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) com recursos do Fundo Paraná, executado pelas Universidades Estaduais (UEL,

¹ Karine Aparecida Dias de Almeida, Núcleo Maria da Penha – NUMAPE (advogada).

² Caroline Braga Belmont, Núcleo Maria da Penha – NUMAPE (advogada).

³ Jamila Rodrigues Franciso, Núcleo Maria da Penha – NUMAPE (aluna [Serviço Social]).

⁴ Maria Gabriela Amaro Jacovozzi, Núcleo Maria da Penha – NUMAPE (aluna [Direito]).

⁵ Rafaela Machado, Núcleo Maria da Penha – NUMAPE (aluna [Serviço Social]).

⁶ Maria Inez Barboza Marques, Núcleo Maria da Penha – NUMAPE (servidora docente [Coordenadora]).

⁷ Adriele de Souza da Silva, Núcleo Maria da Penha – NUMAPE (assistente social).

⁸ Wanderson Lago Vaz (servidor docente [Orientador Técnico-Científico área do Direito]).

UEM, UEPG, UNIOESTE, UNICENTRO, UENP e UNESPAR), nas cidades de Londrina, Maringá Jacarezinho, Paranavaí, Guarapuava, Irati, Francisco Beltrão, Toledo e Marechal Candido Beltrão.

O Núcleo Maria da Penha tem por propósito estimular o estudo e a pesquisa, auxiliar no diagnóstico, formulação e execução de políticas públicas na área da promoção aos direitos humanos e enfrentamento à violência doméstica familiar contra mulheres em apoio aos Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos da Mulher, prestar atendimento jurídico gratuito para a garantia do acesso à justiça da mulher que se encontra violada em seus direitos ou em situação de violência doméstica e familiar.

Na maioria dos núcleos, as equipes são formadas por professores e professoras da área do Direito e Psicologia, mas, podem contar também com as áreas do Serviço Social ou Pedagogia, e com profissionais das áreas de atendimento e alunos (as) dos mesmos cursos, priorizando o atendimento jurídico em todos os projetos para o cumprimento do artigo 27⁹ e 16¹⁰ da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O Núcleo Maria da Penha (NUMAPE) da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), *campus* Paranavaí, encontra-se implantando desde o dia 02 de janeiro de 2018.

São requisitos para o atendimento: ser residente nos municípios que fazem parte da Comarca de Paranavaí (que incluem Amaporã, Nova Aliança do Ivaí e Tamboara, bem como os distritos de Mandiocaba, Quatro Marcos, Piracema, Graciosa e Sumaré). Precisam ainda atender o requisito de renda familiar de até três salários mínimos, e que a demanda esteja de acordo com aquelas específicas atendidas pelo projeto.

A equipe de trabalho conta com equipe multiprofissional, coordenada por uma docente do Curso de Serviço Social, que também atua como orientadora técnica científica do Serviço Social e, um orientador técnico científico da área do Direito, docente do colegiado de Direito. Compõe também a equipe, duas

⁹ Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

¹⁰ Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

profissionais e duas estagiárias das áreas do Direito, uma profissional e duas estagiárias do Serviço Social. E, em parceria com Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (Unifatecie) mantém estagiárias da Psicologia, sob a supervisão de uma docente da área.

O núcleo tem por objetivo desenvolver ações que promovam o acolhimento e o atendimento jurídico, psicológico e social gratuito para o acesso a justiça às mulheres que estejam em situação de violência doméstica e que necessitam da proteção para que lhes seja assegurada a tutela de seus direitos e a desvinculação do (a) autor (a) da violência, assim como, promover ações de prevenção por meio de práticas socioeducativas, articulação e mobilização social, visando o combate à violência contra as mulheres, bem como fortalecer a rede de proteção e a sensibilização da população acerca dos direitos deste público.

2 METODOLOGIA

Trata-se de um relato de experiência do trabalho construído através dos documentos do Núcleo e legislação pertinente.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com o Dossiê “Violência contra Mulheres” da Agência Patrícia Galvão, entende-se, a necessidade de reconhecer a violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas como inaceitável e, sobretudo, que os governos, organismos internacionais, empresas, instituições de ensino e pesquisa e a imprensa devem assumir um compromisso de não conivência com o problema. Esta é uma questão grave, que impede a realização do pleno potencial de trajetórias pessoais, vitima famílias inteiras marcadas pela violência e, assim, limita o desenvolvimento global da sociedade.

No contexto brasileiro, a Lei Maria da Penha/2006, deve ser vista como um importante instrumento para que as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar possam ter os seus direitos respeitados e consigam obter junto aos agentes do Estado a orientação, o atendimento e a proteção

necessárias para impedir ou fazer cessar as agressões. A partir da vigência da Lei Maria da Penha, foi proporcionado um novo contexto legal, pois, foram criados mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal¹¹

No que diz respeito ao trabalho desenvolvido pelo NUMAPE Paranaíba, as estagiárias do Direito, Serviço Social e Psicologia realizam conjuntamente e sob a supervisão das profissionais das respectivas áreas, os seguintes atendimentos:

A área do Direito, ao prestar assistência jurídica gratuita, analisa os autos de processos judiciais e administrativos, elabora peças jurídicas, participa de audiências judiciais no âmbito do direito de família, assim como atua em processos criminais de violência doméstica, em cumprimento ao art. 27 da Lei Maria da Penha. Ainda, em cumprimento com o art. 16 da mesma Lei, em processos condicionados à representação da ofendida, as advogadas realizam o acompanhamento às mulheres que manifestam o interesse na desistência do prosseguimento da ação.

Na atuação do Serviço Social, realizam-se atendimentos sociais com escuta e acolhimento qualificado, orientações sociais as mulheres em situação de violência doméstica no que diz respeito aos direitos e acesso a benefícios, programa e/ou projetos, para contribuir para o acesso a informações com o objetivo de viabilizar direitos às mulheres atendidas pelo núcleo e suas respectivas famílias. Dessa maneira, é possível realizar uma aproximação da realidade familiar e verificar possíveis intervenções diante das expressões da questão social apresentadas. E, a realização dos encaminhamentos para a Rede de Atendimento do município para acesso as demais políticas públicas e informações gerais sobre quais órgãos a mulher deve procurar em situação de vulnerabilidade das/os filhas/os menores de idade.

A Psicologia presta assistência psicológica, avaliações psicológicas, emissão de laudos psicológicos e encaminhamentos para a rede quando for necessário, a fim de proporcionar a garantia dos direitos individuais e coletivos das mulheres, assegurando sua saúde mental.

¹¹ § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

O acesso à justiça é prerrogativa da área do Direito, no entanto, para que as mulheres se fortaleçam e rompam com o ciclo da violência, que se constitui na recorrência da violência doméstica, é necessário a atuação das três áreas conjuntamente, com suas abordagens específicas e fundamentais para superação da violência sofrida.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os impactos sociais são perceptíveis durante a trajetória em curso do NUMAPE em Paranavaí e região, tendo em vista que ao compor a “Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra Mulheres” no município, trouxe uma prestação de serviços antes inexistente. Além disso, há que se levar em conta o diferencial que vem promovendo na vida das mulheres que sofrem violência e seus familiares, que é o acesso à justiça e demais políticas públicas através da representação e acompanhamentos dos casos pelas profissionais e estagiárias do Núcleo.

Além disso, o Núcleo configura-se em espaço sócio ocupacional para a realização de estágio para as áreas do Direito, Serviço Social e Psicologia, portanto, contribui no contexto da formação profissional das estudantes componentes da equipe. Além disso, oportuniza a atuação de profissionais com qualificação ética e técnica para atendimento da demanda.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília. 2006.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Após sete meses, Damares não gastou um centavo com a casa da mulher brasileira**. 2019. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/apos-sete-meses-damares-nao-gastou-um-centavo-com-a-casa-da-mulher-brasileira/>. Acesso em: 20 set. 2019.

UNESPAR CAMPUS PARANAVAÍ. Projeto de criação do Núcleo Maria da Penha. Termo de Cooperação - TC 69/2021, assinado no dia 01 de setembro de 2021.